



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 516, DE 2025

Requer informações ao Senhor André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte, sobre as viagens realizadas pela Primeira-Dama da República, Senhora Rosângela Lula da Silva (Janja), desde o início do atual mandato presidencial.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações detalhadas sobre as viagens realizadas pela Primeira-Dama da República, Senhora Rosângela Lula da Silva (Janja), desde o início do atual mandato presidencial.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações detalhadas sobre as viagens realizadas pela Primeira-Dama da República, Senhora Rosângela Lula da Silva (Janja), desde o início do atual mandato presidencial.

A relevância do controle social sobre atos da Administração Pública exige que sejam prestadas informações claras e detalhadas sobre a finalidade, o amparo legal, os custos e os resultados das viagens em questão. Nesses termos, requisita-se de forma pormenorizada, informações sobre a seguinte viagem:

- 25 a 29 de julho de 2024 – Paris, França (abertura dos Jogos Olímpicos).

I. Relação e Detalhamento das Viagens Internacionais e Nacionais Custeados pela União

1. Apresentar relação exaustiva de todas as viagens, nacionais e internacionais, realizadas pela Primeira-Dama da República desde janeiro de 2023 que contaram com qualquer forma de custeio por parte da União, incluindo, mas não se limitando a, passagens, hospedagens, diárias, deslocamentos terrestres, uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), serviços de segurança, assessoria ou outras despesas logísticas.

2. Para cada viagem relacionada no item anterior, solicitamos as seguintes informações detalhadas:

- a) Data de início e término do deslocamento;
- b) Destino(s);
- c) Quantidade exata de integrantes da comitiva oficial da Primeira-Dama;
- d) Discriminação pormenorizada dos valores totais gastos por categoria de despesa, tais como passagens, diárias, hospedagens, transporte terrestre, entre outros;
- e) Identificação do órgão ou autoridade nominalmente responsável pela autorização de cada despesa;
- f) Motivo declarado ou missão oficial formalmente atribuída à viagem, com a apresentação da justificativa técnica e diplomática que embasou o deslocamento;
- g) Data oficial e detalhamento do evento que motivou a viagem, se aplicável;
- h) Justificativa fundamentada para eventuais períodos de chegada antecipada ou permanência posterior à realização do evento principal;
- i) Especificação da fonte de recursos utilizada e do instrumento de origem do custeio (e.g., orçamento público, termo de cooperação internacional,

instrumentos contratuais firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, ou outros organismos internacionais/nacionais).

II. Finalidade e Vínculo Institucional das Viagens

1. Qual a natureza predominante das viagens realizadas pela Primeira-Dama, especificando se foram:

- a) Missões oficiais por designação formal da Presidência da República?
- b) Atividades de representação diplomática do Estado brasileiro?
- c) Ações de cunho social vinculadas a ministérios, secretarias ou programas federais?
- d) Deslocamentos de natureza estritamente pessoal ou privada?

2. Em cada caso de viagem custeada pela União, solicitamos cópia dos documentos comprobatórios que atestem:

- a) A existência de designação formal ou publicação oficial que atribua missão específica à Primeira-Dama;
- b) A vinculação da agenda da Primeira-Dama à agenda oficial do Presidente da República;
- c) A participação comprovada em encontros oficiais com autoridades estrangeiras ou organismos internacionais.

III. Equipe de Apoio e Custeio Correlato

1. Identificar nominalmente todos os membros da equipe de apoio direto à Primeira-Dama nas viagens realizadas com recursos públicos, informando seus nomes completos, cargos, vínculos funcionais e o custo estimado de cada deslocamento para cada integrante.

2. Informar se algum dos integrantes da equipe mencionada no item anterior exerce cargo em comissão ou função de confiança vinculada à Presidência

da República ou a outro órgão da Administração Pública. Em caso positivo, detalhar os nomes e as funções relacionadas.

3. Quais atividades desenvolvidas por cada membro da comitiva, inclusive as atividades da Primeira-Dama.

IV. Fundamentação Legal e Administrativa

1. Especificar quais dispositivos legais, administrativos ou regimentais foram utilizados para fundamentar:

a) A emissão de passagens e o pagamento de diárias à Primeira-Dama e sua comitiva;

b) A cessão ou disponibilização de servidores públicos para compor a comitiva;

c) O uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em tais deslocamentos.

Informar se houve, em alguma dessas viagens, manifestação jurídica prévia da Advocacia-Geral da União (AGU), da Casa Civil ou da Controladoria-Geral da União (CGU) quanto à legalidade do custeio com recursos públicos. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos documentos contendo as devidas manifestações.

V. Viagens Internacionais Específicas e Não Custeados pela União

1. Para as viagens internacionais da Primeira-Dama que contaram com apoio financeiro da União, incluindo, mas não se limitando às listadas na justificção, solicitamos:

a) Confirmação de sua formal inclusão na delegação presidencial;

b) Comprovação do registro de sua participação em compromissos de natureza diplomática ou protocolar com governos estrangeiros;

c) Comprovação de sua atuação em nome do Estado brasileiro em organismos internacionais ou fóruns multilaterais.

2. Apresentar relação das viagens realizadas pela Primeira-Dama que não foram custeadas com apoio financeiro da União.

3. Para cada viagem mencionada no item 10, identificar os órgãos ou entidades que financiaram as despesas (e.g., Organismos Internacionais, Organizações da Sociedade Civil – OSCs, etc.).

VI. Viagens acompanhando o Presidente da República

1. Quais foram as viagens em que a Primeira-Dama realizou acompanhando o Presidente da República?

2. Em quais dessas viagens a Primeira-Dama e sua equipe se deslocou antes da comitiva presidencial? Qual a justificativa de ter viajado antes? Quais os membros da equipe? Quais foram as agendas?

VII. Relatórios e Prestação de Contas

Informar se foram elaborados relatórios de missão, prestação de contas ou quaisquer outros documentos oficiais que justifiquem as viagens realizadas com recursos públicos. Em caso positivo, requer-se o envio de cópia integral dos referidos documentos, incluindo a descrição dos resultados alcançados e dos benefícios gerados para o interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Primeira-Dama não ocupa cargo público formal na estrutura do Estado, a autorização de gastos com viagens, estrutura de apoio, hospedagens e deslocamentos requer especial cautela por parte dos órgãos competentes, de modo a prevenir eventuais desvios de finalidade ou afronta aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Diante das diversas matérias jornalísticas amplamente divulgadas pela imprensa, que noticiam a recorrência de viagens e deslocamentos realizados pela Primeira-Dama com custeio da União (até o momento foram mais de 130 dias fora do Brasil, 30 viagens, somando 35 países desde janeiro de 2023), inclusive mediante o uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB, hospedagens, diárias, deslocamentos terrestres, entre outras despesas logísticas. Em paralelo, surgiram denúncias e questionamentos públicos sobre a ausência de agenda oficial compatível com as missões executadas, o que levanta dúvidas quanto à legalidade e à legitimidade do emprego de verbas públicas nesses eventos. (<https://www.poder360.com.br/poder-gente/janja-passou-130-dias-fora-do-brasil-24-a-mais-que-lula/>)

O presente Requerimento tem por finalidade obter esclarecimentos acerca da utilização de recursos públicos em viagens realizadas pela Primeira-Dama da República desde o início do atual mandato presidencial. Busca-se, ainda, verificar a natureza oficial, institucional ou diplomática dessas atividades, bem como sua conformidade com os normativos legais e os princípios que regem a administração pública, notadamente os de natureza orçamentária, administrativa e de controle.

Em um cenário de severas restrições fiscais e necessidade crescente de rigor na gestão dos recursos públicos, impõe-se ao Parlamento o exercício pleno de sua função fiscalizatória, em nome da transparência, da responsabilidade e do controle social. O devido esclarecimento dos fatos permitirá avaliar se os atos administrativos relacionados às viagens da Primeira-Dama observaram o devido processo legal, os requisitos de motivação adequada e a estrita vinculação ao interesse público. Orientação Normativa nº 94, de 04 de abril de 2025, da Advocacia-Geral da União, dispõe que a representação simbólica de cônjuge presidencial deve se restringir ao interesse público:

V - Ante as exigências e os ônus assumidos, o apoio estatal ao cônjuge presidencial deve estar adstrito ao interesse público e suas necessidades, possuindo fundamento no ordenamento jurídico;

VI - Cabe a observância e o cumprimento dos deveres de publicidade e transparência pelo cônjuge presidencial e agentes públicos que lhe prestam apoio, por meio da adoção das seguintes providências: (i) prestação de contas de deslocamentos e recursos públicos empregados; (ii) divulgação de agenda de compromissos públicos do cônjuge; (iii) disponibilização de dados sobre despesas e viagens no portal da transparência; e (iv) atendimento de pedidos de informações sobre estas atividades.

Nesse sentido, o presente requerimento visa obter informações detalhadas que subsidiem a análise técnica e política da matéria, contribuindo para a proteção do erário e o fortalecimento da *accountability* institucional. Cabe salientar que o não atendimento ao requerimento, nos termos do art. 50 da Constituição, constitui crime de responsabilidade.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Senadora Damares Alves